



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 045, de 28 de setembro de 1970

Aprova “Cláusula de Máquinas” para ser incluída como condição especial, nas apólices de seguros transportes.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c” do Decreto - lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando a conveniência de melhor definir, nos seguros de transportes, a responsabilidade das Seguradoras, nos casos de perdas ou danos verificados em máquinas, aparelhos ou instrumentos; e

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, conforme ofício DT/006, de 3 de janeiro de 1969, e o que consta do processo SUSEP 467/69,

RESOLVE:

1. Aprovar a seguinte cláusula:

**CLÁUSULA DE MÁQUINAS
(Seguros Transportes)**

“1) No caso de perda ou dano a quaisquer partes do objeto segurado, cujo risco esteja coberto por esta apólice, a indenização não excederá o custo da substituição ou dos reparos necessários, excluídas as despesas de frete e direitos alfandegários, salvos tais despesas se acharem incluídas na importância segurada.

2) Em nenhum caso a responsabilidade da Companhia excederá o valor segurado do objeto sinistrado.

3) Este seguro não responde por perdas ou danos provenientes da demora no reparo ou na substituição de peças avariadas ou inutilizadas”.

2. A Cláusula de “Máquinas” deverá ser inserida, como cláusula especial, em todas as apólices de seguros transportes que incluam em sua cobertura, máquinas em geral, aparelhos ou instrumentos.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ FRANCISCO COELHO
Superintendente